



CONTRATO Nº 034/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI,  
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.





#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início em **19/02/2020** e término em **18/02/2022**, O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, cuja parcela mensal será em média **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br)



**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

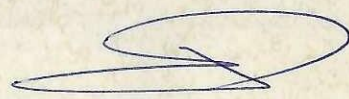
**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:**

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

**CONTRATANTE – VIVA RIO**

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823  
Atenção: Supervisor (a) de Contratos  
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Manoel Angelo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato:

**CONTRATADA - DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI.**

Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ  
Atenção: Sr. Manoel Angelo  
E-mail: [serranacontato@gmail.com](mailto:serranacontato@gmail.com)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

**JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

\_\_\_\_\_  
**DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
Nome: Aline Bruno de Faria  
CPF/MF n.º 086.438987-67

2ª)   
Nome: Aline Bruno  
CPF/MF n.º 082.411.957-61

**Aline Bruno**  
Matrícula: 24420  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.
- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;



1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745  
Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



#### CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 19 de fevereiro de 2020.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matricula: 22934  
VIVA RIO

VIVA RIO

DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Aline Bruno  
Matricula: 24420  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

2ª)

Nome: Aline Bruno  
CPF: 08643898767

Nome: Felipe  
CPF: 082.411.957-61



## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

### OBJETOS:

1. Locação de equipamento de digitalização de imagens radiográficas (CR) para atendimento ao Serviço de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) Nova Friburgo, com manutenção preventiva e corretiva do mesmo inclusa;
2. Manutenção dos equipamentos de raios X geral fixo, geral móvel e odontológico periapical.

### JUSTIFICATIVAS:

1. Necessidade de processar imagens radiográficas sem abrir mão da otimização de doses radiológicas para os pacientes, indivíduos do público e colaboradores, de maneira ambientalmente sustentável;
2. Por se tratar de equipamentos radiológicos, a manutenção periódica se faz necessária, a fim de manter todas as constantes calibradas, de modo a garantir a segurança dos pacientes, público e operadores dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante e em atendimento às exigências da RDC 330 da Anvisa.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

#### 1. Do equipamento a ser alugado com sua manutenção inclusa:

**Equipamento:** DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS - CR (MONOCASSETE)

**Classificação:** Itens de apoio médico-hospitalar.

**Definição e Aplicação:** Leitor de cassetes para digitalização de imagens radiográficas.

**Ambiente:** Sala de exames de radiografia geral

**Quantidade Necessária para Locação:** 01 (um) conjunto descrito abaixo.

#### Especificação Sugerida:

Sistema de processamento computadorizado de imagens radiográficas latentes obtidas junto a placas de fósforo, monocassete (incluindo PACS para envio das imagens aos consultórios).

- As digitalizações das imagens radiográficas devem possuir resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes radiológicos.
- Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes/hora no tamanho 35x43cm.
- Console de operação dedicado à revisão de imagens radiográficas digitalizadas.
- Possuir os serviços de envio de imagens ao servidor no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características:
  - Monitor (LCD) de alta resolução no mínimo 17 polegadas sensível ao toque (Touch Screen);
  - Memória local de no mínimo 2GB;



- Disco rígido (HD) local de pelo menos 150 GB;
- Armazenamento em disco local (HD) de pelo menos 2000 imagens;
- Leitor para identificação dos cassetes;
- Processamento de imagem e processamento multi-frequencial;
- Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc);
- Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB);
- Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo;
- Rotação/Inversão de imagem;
- Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens;
- Magnificação da imagem para visualização;
- Processamento para eliminação das linhas de grade;
- Serviço DICOM 3.0, Storage;
- Serviço DICOM 3.0 Print;
- Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management;
- Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment;
- Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step.

**Alimentação:** 127/220 volts - 60 hz, rede elétrica monofásica.

#### **Acessórios**

Deve haver, acompanhando o equipamento:

- 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 35X43 cm.
- 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 24X30 cm.
- 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 18X24 cm.
- Nobreak(s) de suficiente capacidade para atender aos elementos do sistema - digitalizador para CR e Worstation, com comutação automática de rede (entrada) e alimentação do tipo online.
- Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa; certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica.

**Sobre a manutenção inerente ao CR a ser alugado, a contratada deverá:**

- Realizar a manutenção corretiva no equipamento de digitalização radiográfica (software e hardware);
- Fazer suporte e manutenção em sistema de arquivamento e distribuição de imagens, fornecer suporte técnico especializado dos equipamentos, sempre que for solicitada;
- Realizar a manutenção preventiva com a efetivação de regulagens, ajustes, calibração, lubrificação e limpeza dos equipamentos em contrato;
- Visita trimestral para manutenção preventiva do(s) equipamento(s) em contrato, sendo agendada em comum acordo entre as partes;
- Fornecer o suporte ferramental necessário para a manutenção preventiva e corretiva, como: ferramentas gerais, lubrificantes.

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



**2. Dos serviços a serem contratados:**

**Tipo:** MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X

**Classificação:** Manutenção de itens de apoio médico-hospitalar.

**Quantitativo e tipos de equipamentos:** 1 (um) equipamento fixo de raios X geral Shimadzu (N° de série 82794); 1 (um) equipamento móvel de raios X geral Shimadzu (N° de série 532-24275); 1 (um) equipamento odontológico de raios X periapical Gnatus 70kVp (N° de série 464059001).

**Tipo de manutenção:** Preventiva periódica e corretiva.

**Periodicidade da manutenção preventiva:** Executada bimestralmente, com intervalos não inferiores a vinte e um dias, e não superiores a trinta dias em uma visita obrigatória previamente agendada e comprovada mediante documento de acompanhamento, que será assinado pelo técnico da firma prestadora de serviço, pelo responsável do serviço de localização do equipamento e por um representante do serviço de manutenção.

**Formatação básica da manutenção preventiva:** Substituição de todas as peças que sofram desgaste nos equipamentos, tais como relés, contactores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, trilhos, pontes retificadoras, bobinas secundárias de alta-tensão, bobinas secundárias de filamento, fornecimento de óleo isolante, vaselina, silicone, reparo das rodas da estática, solda, limpeza geral, lubrificação, fios, materiais de pintura dos equipamentos e demais elementos dos quais dependam o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos.

**Rotina de verificação mínima (checklist):**

- Aferição das tensões de trabalho dos geradores
- Verificação e ajustes dos instrumentos de indicação de KV e MA
- Verificação e ajuste dos circuitos de proteção contra sobrecarga
- Conferência das tensões de alimentação das lâmpadas dos painéis
- Conferência das indicações da correção de rede
- Conferência das coincidências do campo de luz e de raios X
- Verificação dos terminais de alta-tensão
- Verificação dos fusíveis de rede
- Verificação de todos os movimentos dos equipamentos, assim como dos freios eletromagnéticos
- Inspeção dos cabos de aço
- Lubrificação de todas as partes móveis
- Limpeza periódica dos equipamentos
- Aferição e calibragem dos equipamentos
- Quando necessária desmontagem dos equipamentos para limpeza geral, lubrificação, ajustes, calibragem e pintura
- Aferição e calibragem dos parâmetros de kV e, mas, do transformador de alta-tensão e quando houver substituição do tubo de raios X.

**Formatação básica da manutenção corretiva:** A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quanto necessário, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com prazo de

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



atendimento de até 36h, contados a partir da comunicação à contratada. Ficará por conta da empresa contratada a reposição de todas as peças necessárias, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento(s) de raios X, exceto ampola (tubo) geradora de raios X e cabos de alta tensão. Todos os materiais necessários ao desempenho das atividades preventivas e corretivas, tais como: graxas, óleos e materiais de limpeza e ferramental específico serão fornecidos pela contratada. A contratada deve elaborar um instrutivo de cuidados com os equipamentos de radiodiagnóstico, a ser entregue à Unidade de Saúde e Administração da OS Viva Rio.

Rio de Janeiro, 06/02/2020

**Alexandre dos Santos Gomes**  
RT Institucional de Radiologia

**Gabriela Pinto Gonçalves**  
RT Institucional de Eng. Clínica

*[Handwritten signature]*  
MAT. 27051 / CONTR 735 N

*[Handwritten signature]*  
Gabriela Gonçalves  
RT Engenheira Clínica  
Viva Rio  
CREA 2017115350

*[Handwritten initials]*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 034/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO  
E A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ e administrada pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original de nº **034/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **19 de fevereiro de 2022 e término em 18 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Nova Friburgo, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeira** - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

**Parágrafo Segunda** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Terceira** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato original nº 034/2020 passará a ser estimado em **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2022.



**VIVA RIO**

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

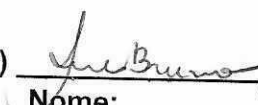


**DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**

**DIAGNÓSTICOS SERRANA EIRELI ME**  
CNPJ: 06.910.140/0001-83


#### Testemunhas:

1ª)

  
Nome: Aline Bruno  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

CPF/MF nº 082.411.957-62

2ª)

  
Nome: Lais Aguiar  
Matricula: 26680  
Contratos  
Viva Rio

CPF/MF nº 12216271713



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 034/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO  
E A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFR/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro, RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 068.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica**, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ e administrada pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original do nº 034/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de fevereiro de 2023 e término em 18 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Nova Friburgo, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeira** - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

**Parágrafo Segunda** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Terceira** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato original nº 034/2020 passará a ser estimado em **R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:


Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2023.

  
JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Ordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

VIVA RIO

  
DIAGNÓSTICA FERRANA EIRELI

Testemunhas:

1ª)   
Nome: Paloma Moura  
CPF/ME nº 135.227.637-37

Paloma Moura  
Contratos  
Matrícula N1160092  
Viva Rio

2ª)   
Nome: Pedro Galvão R.C.P.  
CPF/ME nº 136.175.797-36

Pedro Portela  
Contratos  
Matrícula: N3917946  
Viva Rio



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ e administrada pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original de nº **034/2020**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **19 de fevereiro de 2024 e término em 18 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Nova Friburgo, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeira** - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

**Parágrafo Segunda** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Terceira** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato original nº 034/2020 passará a ser estimado em **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.


  
Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS  
Data: 24/01/2024 17:02:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**

#### Testemunhas:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Isabelle Farias  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
Matricula: N1164727  
Viva Rio

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Paloma Moura  
CPF/MF nº 355227617 17  
Matricula: N1160092  
Viva Rio



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor** do contrato de prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ e administrada pela **OSS Viva Rio**.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), calculado de acordo com o índice IPCA, de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original de nº 034/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **19 de fevereiro de 2025 e término em 18 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeira** - O Valor mensal após assinatura do presente Termo Aditivo passará a ser estimado em **R\$ 6.290,00 (Seis mil, duzentos e noventa reais)**.

**Parágrafo Segunda** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 75.480,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Terceira** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato original nº 034/2020 passará a ser estimado em **R\$ 435.480,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 27/02/2025 18:13:13-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS  
Data: 06/02/2025 15:10:34-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**

#### Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PALOMA MOURA DA SILVA  
Data: 21/08/2025 09:30:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA DE CARVALHO DUARTE  
Data: 21/08/2025 09:38:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
034/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO  
E A EMPRESA DIAGNÓSTICO SERRANA  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.910.140/0001-83, com sede a Rua Miguel Couto, 102 – parte Bairro Ponte da Saudade – Nova Friburgo/RJ, na pessoa de seu representante legal **MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10942878-9 e do CPF sob o nº 088.047.047-05, residente e domiciliado na Rua Joecyo José da Silva, 519 – Lote 6 Quadra C, Bairro Cascatinha – Friburgo/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviço de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia Médica, para atender a **UPA 24 horas – Conselheiro Paulino**, situada no Município de Nova Friburgo/RJ e administrada pela **OSS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original de nº 034/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **04 (quatro) meses e 12 (doze) dias**, com início em **19 de fevereiro de 2026** e término em **30 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeira** - O valor mensal após assinatura do presente Termo Aditivo passará a ser estimado em **R\$ 6.290,00 (Seis mil, duzentos e noventa reais)**.

**Parágrafo Segunda** – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 27.676,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais)**.

**Parágrafo Terceira** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato original nº 034/2020 passará a ser estimado em **R\$ 463.156,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matriculas 2293-7  
VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
gov.br MANOEL ANGELO PEREIRA FELIPPE DE JESUS  
Data: 25/02/2026 11:16:04-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

\_\_\_\_\_  
DIAGNÓSTICO SERRANA EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº

  
Paloma Moura  
Contratos  
Matricula N1160092  
Viva Rio

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº

  
Taís Ramos  
Matricula N1160092  
Setor de Contratos  
Viva Rio